



Decisão 01668/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 02565/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANDRE LUIZ LOVATTI COELHO, LUISA TORRES VALIM COELHO

Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **ANDRÉ LUIZ LOVATTI COELHO** (filho) e **LUÍSA TORRES VALIM COELHO** (filha), beneficiários do ex-segurado, Sr. **FLÁVIO ROCHA COELHO**, por meio da **PORTARIA N.º 604/2017**, a contar de **19/11/2017**, com fundamento no **art. 40, §7º, inciso II, da CF/88 c/c artigo 66, inciso II, e artigo 67, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 6910/2013**.

O ex-segurado era **Vigia, Classe Júnior, Nível I-C**, onde constatou-se que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade. Faleceu em **19/11/2017**, conforme Certidão de Óbito.

Os beneficiários comprovam suas condições de por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 02 cotas iguais no valor de **R\$ 879,86**, totalizando **R\$ 1.759,71**.

Em resposta a **ITP nº 00254/2021-9**, a origem apresentou **Defesa/Justificativa nº 01285/2021-3**, sendo a diligência atendida.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 01461/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01612/2022-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1668/2022-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 604/2017**, que concede o benefício de pensão por morte em favor de **ANDRÉ LUIZ LOVATTI COELHO** (filho) e **LUÍSA TORRES VALIM COELHO** (filha), a contar de **19/11/2017**, fixado em 02 cotas iguais no valor **R\$ 879,86**, totalizando **R\$ 1.759,71**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/05/2022 – 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente